

INSTRUÇÃO NORMATIVA CAGE Nº 3, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no encerramento do exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

O CONTADOR E AUDITOR-GERAL DO ESTADO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, VII, da [Lei Complementar nº 13.451, de 26 de abril de 2010](#), e

considerando o disposto no art. 76 da [Constituição Estadual](#), no art. 55, III, alínea b, itens 1, 3 e 4 da [Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000](#), e no [Decreto Estadual nº 56.201, de 19 de novembro de 2021](#),

RESOLVE:

Art. 1º -No encerramento do exercício financeiro de 2021, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública deverão observar os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 2º -No exercício de 2021, serão inscritas na classe Controles da Execução do Planejamento e Orçamento, grupo Execução de Restos a Pagar:

I -as despesas liquidadas; e

II -as despesas não liquidadas, até o limite do saldo de disponibilidade de caixa.

Art. 3º -A disponibilidade de caixa, em cada Poder, Órgão ou Entidade, será calculada distinguindo-se os recursos livres e vinculados, correspondendo ao saldo das contas referidas no parágrafo único deste artigo, deduzido do saldo das contas do Passivo Circulante, cujo pagamento independa de autorização orçamentária, e do saldo de restos a pagar não processados registrados na classe Controles da Execução do Planejamento e Orçamento, apurados previamente à realização dos registros de encerramento do exercício.

Parágrafo único -Na apuração da disponibilidade de caixa, serão computados os saldos dos seguintes conjuntos de contas do Ativo Circulante:

I -Caixa e Equivalentes de Caixa; e

II -Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, do subgrupo Demais Créditos e Valores a Curto Prazo.

Art. 4º -Serão cancelados os empenhos referentes às despesas não inscritas na classe e grupo referidos no art. 2º, por falta de disponibilidade de caixa, nos seguintes prazos:

I -empenhos com código de recurso orçamentário 0001 ao 0006, 0009 ao 0015 e 0017 ao 0025, até o dia 14 de janeiro de 2022; ([Errata 20/12/2021](#))

II -empenhos com código de recurso orçamentário de convênio que, na data do encerramento do exercício, ainda não tenham sido transferidos por parte do concedente, até o dia 14 de janeiro de 2022; e ([Errata 20/12/2021](#))

III -empenhos com os demais códigos, até o dia 19 de janeiro de 2022. ([Errata 20/12/2021](#))

§ 1º -O procedimento previsto no "caput" deste artigo será efetuado:

I -pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE, apenas nos Órgãos e Entidades integrantes do Poder Executivo, relativamente aos empenhos efetuados com recursos livres ou vinculados do Tesouro; e

II -pelas Autarquias e Fundações, relativamente aos empenhos efetuados com recursos da própria Entidade.

§ 2º -A CAGE informará, em tempo hábil, os montantes da disponibilidade de caixa, para efeitos do disposto no "caput".

§ 3º -O processamento da operação prevista neste artigo deverá ser identificado com o seguinte histórico: CANCELAMENTO DE EMPENHO CONFORME ART. 3º DO [DECRETO 56.201, de 19-11-2021](#).

§ 4º -As unidades de finanças dos Órgãos e Entidades deverão realizar o estorno, no Módulo Requisição do Sistema Finanças Públicas do Estado, das solicitações de compra vinculadas aos empenhos a serem cancelados.

Art. 5º -As despesas de que trata o "caput" do art. 4º poderão ser reempenhadas à conta da Lei Orçamentária Anual de 2022, observada a liberação do respectivo crédito orçamentário.

Art. 6º -Nos mesmos prazos referidos no art. 4º, a CAGE promoverá o cancelamento dos empenhos emitidos pelos demais Poderes e Órgãos autônomos, desde que assim determinado pelo Chefe do Poder ou Presidente do Órgão.

Parágrafo único -A determinação prevista no "caput" deverá constar em processo a ser encaminhado pelos Poderes e Órgãos às respectivas Seccionais da CAGE, até o dia 28 de dezembro de 2021. ([Errata 20/12/2021](#))

Art. 7º -Serão anuladas, em 7 de janeiro de 2022, as despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados cujos empenhos tenham sido emitidos até 31 de dezembro de 2020. ([Errata 20/12/2021](#))

§ 1º -O procedimento previsto no "caput" deste artigo será efetuado automaticamente pela CAGE, via Sistema FPE, quando o empenho tiver origem nos Órgãos e Entidades integrantes do Poder Executivo.

§ 2º -A anulação dos empenhos emitidos pelos demais Poderes e Órgãos autônomos será efetuada pela CAGE, desde que autorizada pelo ordenador da despesa, cujo despacho deverá constar em processo a ser encaminhado às respectivas Seccionais da CAGE até o dia 28 de dezembro de 2021.

§ 3º -O processamento da operação prevista neste artigo deverá ser identificado com o seguinte histórico: ANULAÇÃO DE EMPENHO CONFORME ART. 4º DO [DECRETO 56.201, de 19-11-2021](#).

Art. 8º -Serão anuladas, em 7 de janeiro de 2022, as despesas de órgãos extintos e que nessa data encontrem-se empenhadas a liquidar ou a pagar, inscritas ou não em Restos a Pagar. ([Errata 20/12/2021](#))

Art. 9º -As despesas referidas no art. 7º e 8º serão reempenhadas à conta do orçamento em que forem reconhecidas.

Art. 10 -As transações de cancelamento e anulação previstas nos arts. 4º, 6º, 7º e 8º serão contabilizadas com data de 31 de dezembro de 2021.

Art. 11 -Do ato do Secretário de Estado da Fazenda, previsto no art. 8º do [Decreto nº 56.201, de 19 de novembro de 2021](#), deverá ser enviada cópia à CAGE com, no mínimo, dois dias úteis de antecedência em relação ao prazo estabelecido para a realização das operações de processamento de Anulação e Cancelamento de Empenhos previstos nesta Instrução Normativa.

Art. 12 -Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DOE DE 17/12/2021

ROGERIO DA SILVA MEIRA,
Contador e Auditor-Geral do Estado.